



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.653, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.624/2020, do Poder Executivo).

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, altera a Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício “Cesta Básica” aos servidores do Poder Executivo, Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Abono Mensal ao servidor público do Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de março de 2020, em 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Parágrafo único. O reajuste ora concedido visa a recomposição da perda do poder aquisitivo gerado pela inflação, de acordo com a variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos doze meses.

Art. 2º Para as referências salariais cujo valor atual sejam inferiores ao salário mínimo nacional, estabelecido pelas Medidas Provisórias nº 916/19 e 919/20, os reajustes tratados no artigo 1º retroagirão a partir da data de publicação das respectivas Medidas Provisórias.

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei nº 3.246, de 26 de dezembro de 2013, alterado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.370, de 06 de junho de 2016; 3.509, de 27 de março de 2018; e 3.561, de 1º de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*“Art. 2º O benefício denominado “Cesta Básica” será inteiramente custeado pelo Poder Executivo, e será pago mensalmente ao servidor em pecúnia, correspondente ao valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), para ser utilizado na compra de gêneros alimentícios.” (NR)*

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 3.273, de 03 de julho de 2014, modificado pelas Leis nº 3.309, de 14 de maio de 2015; 3.379, de 01 de julho de 2016; 3.447, de 30 de janeiro de 2017; 3.463, de 03 de agosto de 2017; 3.509, de 27 de março de 2018; e 3.561, de 1º de março de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aos Servidores Estatutários, Comissionados e Celetistas do Poder Executivo Municipal, desde que em pleno exercício, cuja remuneração atinja a quantia máxima de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a partir de 1º de Março de 2020, até 28 de Fevereiro de 2021.” (NR)*

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 2020, com a exceção feita no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 06 de março de 2020.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**